ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

# Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.994, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.994.

"Concede reajuste de vencimento aos Funcionários Públicos Municipais e contém outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a todos os funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, efetivos, contratados por tempo determinado, magistério, aposentados e pensionistas, um reajuste de 540% (quinhentos e quarenta por cento) divididos em 02 (duas) parcelas, incidentes sobre o vencimento base das tabelas anexas a esta Lei, sendo 350% (trezentos e cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1994 e 190% (cento e noventa por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1994, excluidos os valores do abono complementar instituido pela Lei nº 1.885/93.

Art. 2º - Atribui novos valores à "Tabela de Valores do Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão", constante do Anexo II, da Lei nº 1.776/91, Estrutura Administrativa, com suas alterações posteriores, a qual passará a vigorar os valores constantes da Tabela anexa.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Lei nº 1.960, de 25 de Outubro de 1.993.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás em 23 de fevereiro de 1.994.

ELISEU OLIVEIRA FILHO
- Presidente -

IRAN GERALDO PAES LEME
- 1º Secretário -